



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário  
e do Ministério Público da União no DF

BOLETIM SEMANAL

Filiado à CUT/FENAJUFE

# Sindjus

1º de julho de 2009

**PCCR**

Veja no nosso site as  
tabelas de remuneração  
propostas para o novo  
Plano de Carreira

[www.sindjusdf.org.br](http://www.sindjusdf.org.br)

PCCR

# Primeiro os salários; em seguida, a carreira

Depois de mais de oito meses de discussão sem que se chegasse a uma proposta definitiva, a Comissão Interdisciplinar que estuda alteração no Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário finalmente aprovou, na segunda-feira (29/06), uma proposta alternativa de modo a privilegiar o imediato reajuste salarial e continuar a discussão sobre carreira.

A complexidade da discussão desenvolvida até então e o prazo apertado para envio da proposta ao Congresso impuseram que, por agora, a comissão trabalhasse apenas a tabela salarial. Os DGs apresentaram uma proposta versando que o salário seria composto pelos vencimentos básicos, pela GAJ (que seria reajustada) e por uma Gratificação de Desempenho (GD), paga de acordo com a avaliação dos servidores, extinguindo-se a GAS e GAE.

Policarpo, que representa o Sindjus, se contrapôs à Gratificação de Desempenho e apresentou uma proposta que foi adotada pela Comissão. Ele defende a substituição da GD pela Gratificação de Representação (GR), paga a todos os servidores que não possuem FC, CJ, GAS e GAE.

O Diretor do Sindjus também defendeu um reajuste de 15% sobre a remuneração do servidor. Essa proposta também contempla o reajuste

da VPNI, que está congelada desde 1995, com ocorreu com o Legislativo. O PL 319/07 ganharia o empenho dos tribunais para a imediata aprovação na Câmara, avançando em alguns pontos da Lei 11.416/06, e o Plano de Carreira seria discutido por um Conselho Consultivo, composto por membros dos tribunais e das entidades sindicais.

Ao final da reunião, a comissão fechou uma proposta de consenso que será encaminhada ao DGs, que a discutirão e a confrontarão com a proposta que haviam apresentado. Veja nas páginas 2 e 3 as duas propostas.



Policarpo:  
propostas  
aceitas pela  
Comissão

EDITORIAL

## A mobilização continua

Para o Sindjus, enviar ao Congresso um plano que não privilegie a carreira não é o ideal. No entanto, diante da postura adotada pelos DGs e SGs, tentou-se uma alternativa que não traga prejuízos para os servidores. A abertura de um Conselho para discutir o aprimoramento da carreira e a equiparação salarial com outras carreiras tornou-se o caminho possível. O pedido de mais prazo para discussão colocaria em risco o envio do projeto para o Congresso ainda este ano.

Espera-se agora que os diretores e se-

cretários-gerais aprovelem essa contraproposta, que ela seja encaminhada para apreciação dos presidentes dos tribunais e conselhos e que possa ir em agosto para o Congresso Nacional.

No entanto, a batalha pela carreira não pára, já que é preciso lutar pela aprovação do PL 319 e do novo PCS, para então pedir a efetivação do Conselho Consultivo, e a partir dele, construir, de forma sólida, o aprimoramento da carreira. A proposta mudou, mas a mobilização da categoria deve continuar a mesma, quiçá ainda mais intensa.

## PROPOSTA DOS DIRETORES E SECRETÁRIOS-GERAIS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 11, 13, 18 e 28 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo Vencimento Básico do cargo, pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ e pela Gratificação de Desempenho, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

.....

Art. 13. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo.

.....

Art. 18. A retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e Função Comissionada é a constante dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente.

.....

§ 2º Ao servidor integrante da Carreira de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III desta Lei.

.....

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, observada a legislação previdenciária.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. É devida a Gratificação de Desempenho – GD, mediante aplicação do percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, de acordo com o implemento de metas institucionais, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O ato de que trata o caput será editado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 2º Enquanto não editado o ato a que se refere o caput deste artigo, a Gratificação de Desempenho corresponderá a 50% (cinquenta por cento).”

Art. 3º Fica criado o Conselho Consultivo da Carreira Judiciária, ao qual compete realizar estudos, discutir e propor diretrizes relacionadas ao aperfeiçoamento da carreira e a aplicação dos institutos de que trata esta Lei.

§ 1º A Administração do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e das entidades sindicais, indicará um membro titular e um suplente, servidores efetivos da carreira, para compor o Conselho de que trata este artigo, na forma do regulamento.

§ 2º O Conselho Consultivo da Carreira Judiciária reportar-se-á à Admi-

nistração dos órgãos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º O Conselho de que trata este artigo elaborará seu regimento interno, submetendo-o à aprovação dos órgãos indicados no § 1º deste artigo.

Art. 4º O enquadramento previsto no art. 15 da Lei nº 8.460, de 1992, estende-se aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam as classes “A” e “B” da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 5º As carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União tem fé pública em todo o território nacional.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 16 e 17 e os anexos VI, VII, VIII e IX da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROPOSTA DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 11, 13, 18 e 28 da  
Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de  
2006, passam a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 11. A remuneração dos cargos  
de provimento efetivo da Carreira  
dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário  
é composta pelo Vencimento Básico do cargo,  
pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ  
e pela Gratificação de Representação, acrescido  
das vantagens pecuniárias permanentes  
estabelecidas em lei.

.....

Art. 13. A Gratificação de Atividade  
Judiciária – GAJ será calculada mediante  
aplicação do percentual de 110% (cento e  
dez por cento) sobre o maior vencimento  
básico do respectivo cargo.

.....

Art. 18. A retribuição pelo exercício  
de Cargo em Comissão e Função Comissionada  
é a constante dos Anexos III e IV desta Lei,  
respectivamente.

.....

§ 2º Ao servidor integrante da Carreira  
de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder  
Judiciário, investidos em Cargo em Comissão,  
é facultado optar pela remuneração de seu  
cargo efetivo ou emprego permanente, acrescido  
de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos  
valores fixados no Anexo III desta Lei.

.....

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se  
aos aposentados e pensionistas, observada  
a legislação previdenciária.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 11.416,  
de 15 de dezembro de 2006, o art. 13-A,  
com a seguinte redação:

“Art. 13-A. É devida a Gratificação de  
Representação – GR, mediante aplicação do  
percentual de 35% (trinta e cinco por cento)  
sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que  
trata o caput não é devida ao servidor nomeado  
para cargo em comissão, ao designado para  
função comissionada ou ao que perceba as  
gratificações de que tratam os arts. 16 e 17.

Art. 3º Fica criado o Conselho Consultivo  
da Carreira Judiciária, ao qual compete  
realizar estudos, discutir e propor diretrizes  
relacionadas ao aperfeiçoamento da carreira  
e a aplicação dos institutos de que trata esta Lei.

§ 1º A Administração do Supremo Tribunal  
Federal, do Conselho Nacional de Justiça,  
dos Tribunais Superiores, do Conselho da  
Justiça Federal, do Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho, do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e Territórios e das entidades  
sindicais, indicará um membro titular e um  
suplente, servidores efetivos da carreira,  
para compor o Conselho de que trata este  
artigo, na forma do regulamento.

§ 2º O Conselho Consultivo da Carreira  
Judiciária reportar-se-á à Administração dos  
órgãos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º O Conselho de que trata este artigo  
elaborará seu regimento

interno, submetendo-o à aprovação dos  
órgãos indicados no § 1º deste artigo.

Art. 4º O enquadramento previsto no art.  
15 da Lei nº 8.460, de 1992, estende-se aos  
servidores dos Quadros de Pessoal do Poder  
Judiciário da União que ocupavam as classes  
“A” e “B” da Categoria de Auxiliar Operacional  
de Serviços Diversos, com efeitos financeiros  
a contar da data de publicação desta Lei,  
convalidando-se os atos administrativos com  
este teor, observados os enquadramentos  
previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº  
9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º  
e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho  
de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº  
11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 5º As carteiras de identidade funcional  
emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da  
União tem fé pública em todo o território nacional.

Art. 6º As remunerações dos servidores  
públicos integrantes da Carreira Judiciária  
são reajustadas em 15% (quinze por cento).

Art. 7º As despesas resultantes da execução  
desta Lei correm à conta das dotações  
consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário  
no Orçamento Geral da União.

Art. 8º Ficam revogados os anexos VI,  
VII, VIII e IX da Lei nº 11.416, de 15 de  
dezembro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

# Festança julina arretada no Cefis

Ê trem bão, sô! O Sindjus promoverá, no dia 12 de julho, o Arraiá do Cefis, com a participação da Quadrilha Pai d'Égua e do Trio Cajazeiras.

Os filiados estão convidados a dançar, sorrir, brincar e ainda curtir o espaço do Cefis durante toda a tarde, das 14h às 18h. Cama elástica, piscina de bolinhas e pescaria são algumas brincadeiras especiais para as crianças.

O touro mecânico, que pretende derrubar muito peão inexperiente, terá

velocidade controlada para atender crianças e adultos e é uma das atrações mais esperadas. Além de todas essas atividades as comidas típicas estarão disponíveis por todo o clube nas barraquinhas, com churrasquinho, pipoca, algodão-doce, canjica, cachorro quente, quentão e muito mais.

O arrasta-pé fica por conta da quadrilha Arraiá Pai d'Égua e do trio mais arretado de Brasília, o Cajazeiras. Esperamos todos os filiados na festa julina do Cefis!



Quadrilha Arraiá Pai d'Égua é uma das atrações



LUÍZ ANTÔNIO SILVA

## Novo Procurador promete avanços

Roberto Gurgel, indicado esta semana como o novo Procurador-Geral da República, deve assumir com um discurso de mudança; ele afirma querer tornar a instituição mais transparente e aberta à sociedade. Uma de suas metas é implementar um sistema de acompanhamento de processos em todas as instâncias judiciais, de forma que o cidadão monitore, de perto, o andamento de suas causas.

O Sindjus, empenhado há mais de oito meses em definir um novo plano de carreira para os servidores do Judiciário e do Ministério Público, espera que o novo Procurador Geral contribua para imprimir mais agilidade ao andamento dos trabalhos. "O tempo é curto e precisamos de apoio de todos para tornar realidade a nossa proposta", afirma Policarpo, coordenador-geral do Sindicato.

Para ser empossado, Roberto Gurgel precisa ter seu nome aprovado pela maioria dos senadores. Enquanto isso, a subprocuradora Débora Duprat chefia interinamente o Ministério Público. Nascido em Fortaleza e formado em Direito no Rio de Janeiro, Gurgel tem 54 anos e entrou na instituição em 1982. Fez toda a carreira em Brasília e, desde 1994, está no topo da carreira, como subprocurador-geral da República. Ele se intitula "clínico-geral", por ter já passado, segundo afirma, pelas mais diversas áreas de atuação do Ministério Público.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

## Câmara instala comissão

A PEC 270/08, que garante ao servidor que aposentar-se por invalidez permanente o direito aos proventos integrais com paridade, será analisada em comissão especial. Depois de uma batalha dos aposentados, nesta terça (dia 30) a comissão de mérito foi instalada.

O colegiado terá 40 sessões do plenário da Casa para elaborar e votar o parecer sobre a matéria. Após análise da

proposta pela comissão especial, a PEC será apreciada pelo plenário da Câmara dos Deputados em dois turnos de votação, com quorum mínimo de 308 votos.

O colegiado se reúne na próxima quinta-feira (9) para debater os próximos passos da comissão especial. Será feito um calendário de audiências públicas com autoridades e especialistas, para debater a proposta.